

REITORIA



CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
PLENO
RESOLUÇÃO Nº 010/2015

Aprova Regulamentação de Projetos de Pesquisa.

O Reitor da Universidade Católica de Pernambuco, na presidência do PLENO do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com supedâneo no § 3º do art. 39 do Estatuto, tendo em vista o que deliberou o referido Conselho, em reunião do dia 19.08.2015, de acordo com o inciso XII do art. 42 do Estatuto,

RESOLVE:

1. Aprovar a Regulamentação de Projetos de Pesquisa, proposta pela Coordenação Geral de Pesquisa, constante do anexo com 09 folhas devidamente rubricadas pelo signatário.
2. Revogar a Resolução do Pleno do CONSEPE Nº 015/2013, de 28.10.2013.

Publique-se e cumpra-se.

Universidade Católica de Pernambuco, aos 25 de agosto de 2015.

Prof. Dr. Pe. Pedro Rubens Ferreira Oliveira, S.J.
REITOR



REGULAMENTO DE PROJETOS DE PESQUISA

CAPÍTULO 1

Do Documento

Art 1º - O presente Regulamento estabelece, no âmbito da Universidade Católica de Pernambuco, doravante denominada apenas UNICAP, as diretrizes e normas de institucionalização e execução da pesquisa com observância da legislação vigente, do Estatuto, do Regimento e dos demais normativos da UNICAP.

CAPÍTULO 2

Da Pesquisa

Art 2º - A pesquisa é uma atividade sistemática, regular e imprescindível no contexto da UNICAP, sendo indissociável do ensino e da extensão em todos os níveis.

CAPÍTULO 3

Do Pesquisador

Art 3º - São considerados(as) pesquisadores(as) todos os membros dos corpos docente e discente da UNICAP que desenvolvem atividades de pesquisa necessárias ao ensino/aprendizagem, devendo, quando objeto de projeto específico, ser este cadastrado no Banco de Projetos de Pesquisa da UNICAP, na Coordenação Geral de Pesquisa (CGPq), de acordo com as presentes disposições.

Art 4º - As horas dedicadas à Pesquisa pelos(as) docentes poderão ter remuneração específica e exclusiva, a critério da UNICAP, desde que o(a) pesquisador(a) tenha projeto válido, cadastrado no Banco de Projetos de Pesquisa da UNICAP. São considerados válidos, para fins da citada remuneração, os projetos a serem iniciados e aqueles em andamento, estando a, pelo menos, um ano da conclusão, excluída a elaboração do relatório final.

Parágrafo único – As atividades de pesquisa realizadas pelos(as) discentes são curriculares e integram os procedimentos de aprendizagem, não comportando remuneração, exceto as resultantes de bolsa de Iniciação Científica (PIBIC) e de Iniciação Tecnológica e Inovação (PIBITI).

CAPÍTULO 4

Do Projeto de Pesquisa

Art 5º - O projeto de pesquisa é o documento que formaliza, dentro dos padrões aceitos pela academia, as intenções de pesquisa de membros dos corpos docente e discente da instituição.



REITORIA

Art 6º - As modalidades de projeto de pesquisa que podem ser desenvolvidas com a aprovação da UNICAP são: Projeto Individual e Projeto em Grupo; devendo, em qualquer uma dessas modalidades, ser o(a) responsável (proponente, no individual; coordenador(a), no de grupo) membro do corpo docente da UNICAP e os(as) participantes pertencerem a um Grupo de Pesquisa, preferencialmente entre os credenciados pela UNICAP, junto ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

§ 1º - O Projeto Individual só pode ser submetido por um(a) pesquisador(a) com título de doutor(a) ou equivalente ou por um(a) doutorando(a), desde que seja o seu projeto de tese, devidamente aprovado pelo Programa de Pós-graduação a que esteja vinculado e, em se tratando de um programa nacional, seja reconhecido pela CAPES.

§ 2º - O Projeto em Grupo, qualquer que seja o modelo (Equipe; Multicentro; Guarda-chuva; Rede), será necessariamente coordenado por um(a) pesquisador(a) com título de doutor(a) ou equivalente, observado, ainda, o seguinte: a) os subprojetos e atividades poderão ser submetidos e desenvolvidos por doutores(as) ou mestres(as); b) aos(às) estudantes de graduação caberá a execução do Plano de Trabalho de Iniciação Científica (PIBIC), Iniciação Tecnológica e Inovação (PIBITI) e do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC); e c) o Projeto de Tese, de Dissertação e o TCC que requeira aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) será a este submetido pelo(a) orientador(a) através da Plataforma Brasil.

§ 3º - O Projeto na modalidade Equipe será coordenado por um(a) professor(a) doutor(a), membro do corpo docente da UNICAP, e a execução ficará a cargo de uma equipe, que pode ser formada por doutores(as), mestres(as), doutorandos(as), mestrandos(as), bolsistas do PIBIC, do PIBITI, alunos(as) em TCC e alunos(as) volutários(as), sendo imprescindível detalhar a contribuição de cada um(a) dos(as) participantes.

§ 4º - O Projeto na modalidade Multicentro será executado em instituições diferentes, devendo ser detalhada a participação de cada Centro envolvido com a correspondente anuência institucional, sendo certo que, na UNICAP, a coordenação será, necessariamente, de um(a) professor(a) doutor(a), membro do seu corpo docente.

§ 5º - O Projeto na modalidade Guarda-chuva compreenderá: a) um projeto com tema abrangente, submetido por um(a) professor(a) doutor(a), membro do corpo docente da UNICAP; e b) subprojetos a ele relacionados sob a responsabilidade de doutores(as) ou de mestres(as).

§ 6º - O Projeto na modalidade rede terá a participação de pesquisadores(as) de diversas instituições que se articularão para desenvolver pesquisa sobre tema específico, devendo, na UNICAP, a coordenação ser, necessariamente, de um(a) professor(a) doutor(a), membro do seu corpo docente.

Art 7º - Os projetos de pesquisa serão encaminhados a todas as instâncias com a documentação pertinente, observando-se que a relação dos documentos, formulários, modelos dos projetos e relatórios, bem como a orientação para suas elaborações e submissão à Plataforma Brasil, estarão disponíveis no sítio da UNICAP, na página da CGPq.



REITORIA

Art 8º - A tramitação do projeto de pesquisa também se aplica ao subprojeto de pesquisa, sendo que, dependendo da sua origem, há variação, conforme detalhado a seguir.

I. Membro do corpo docente dos Programas de Pós-graduação *stricto-sensu* da UNICAP.

O Projeto de Pesquisa coordenado e/ou desenvolvido por membro do corpo docente da pós-graduação *stricto-sensu* poderá ter uma das seguintes tramitações: a) se for de interesse só do programa, será encaminhado ao Colegiado do respectivo programa para parecer quanto à aderência a uma das linhas de pesquisa que, se favorável, seguirá para homologação, ou não, pelo Conselho de Pós-graduação; b) se for de interesse também de um curso de graduação, diferente daquele em que há a pós-graduação *stricto-sensu*, será submetido primeiro ao Colegiado do curso de graduação para parecer; se favorável, seguirá para homologação, ou não, do Conselho de Centro. Se favorável, tramitará conforme descrito na alínea a, deste item; e c) se for de interesse apenas de um curso de graduação diferente daquele da pós-graduação, a tramitação será a mesma descrita no item II deste artigo, referente ao(a) professor(a) vinculado(a) apenas a curso de graduação; no entanto, essa tramitação (alínea "c") só será possível se o(a) pesquisador(a) desenvolver, concomitantemente, um projeto de interesse do programa de pós-graduação ao qual está vinculado(a). Nos casos descritos nas alíneas a e b, retro, as atas das reuniões, com pareceres favoráveis, serão anexadas ao processo a ser enviado à Coordenação Geral de Pesquisa, com os demais documentos, para apreciação pelo Comitê Científico de Pesquisa (CCP). Depois da aprovação pelo CCP, se não houver obrigatoriedade do parecer do CEP, será cadastrado no Banco de Projetos de Pesquisa da UNICAP. Em sendo exigido o parecer do CEP, o(a) responsável pelo projeto será instruído(a) a submetê-lo através da Plataforma Brasil. Depois do parecer favorável do CEP, será incluído no Banco de Projetos de Pesquisa da UNICAP.

II. Docente de cursos de Graduação da UNICAP e que não seja docente da pós-graduação *stricto-sensu* da UNICAP, mas que coordene e/ou desenvolva Projeto de Pesquisa.

O Projeto de Pesquisa será encaminhado ao colegiado de um dos cursos em que o(a) docente leciona, para parecer quanto à aderência da proposta ao Projeto Pedagógico do respectivo Curso, o qual, sendo favorável, seguirá para homologação, ou não, pelo Conselho do Centro, devendo as atas das respectivas reuniões, com pareceres favoráveis, ser anexadas ao processo a ser enviado à Coordenação Geral de Pesquisa, com os demais documentos, para apreciação pelo CCP. Depois da aprovação pelo CCP, se não houver obrigatoriedade do parecer do CEP, será cadastrado no Banco de Projetos de Pesquisa da UNICAP. Em sendo exigido o parecer do CEP, o(a) responsável pelo projeto será instruído(a) a submetê-lo através da Plataforma Brasil. Depois do parecer favorável do CEP, será incluído no Banco de Projetos de Pesquisa da UNICAP.

III. Membro do corpo discente dos Programas de Pós-graduação *stricto-sensu* da UNICAP

O Projeto de Pesquisa referente à dissertação ou à tese que não envolver seres humanos, nas situações especiais previstas na legislação, deverá ser encaminhado impresso ou em meio digital, pelo(a) orientador(a) à CGPq com o documento de aprovação no Exame de Qualificação, a fim de ser apenas cadastrado no Banco de Projetos de Pesquisa, uma vez que já foi avaliado por uma banca. Se o Projeto, porém, envolver seres humanos, nas situações especiais previstas na legislação, após a avaliação da banca supracitada, deverá ser submetido ao CEP, pelo(a) orientador(a)

REITORIA



(Mestrado e Doutorado), através da Plataforma Brasil, para, se obtiver parecer favorável do CEP, ser incluído no Banco de Projetos de Pesquisa da UNICAP.

IV. Membro(s) do corpo discente dos cursos de graduação da UNICAP

O Projeto de Pesquisa que se referir a TCC e que envolva seres humanos, nas situações especiais previstas na legislação, deverá ser submetido ao CEP, pelo(a) orientador(a), através da Plataforma Brasil, para, se obtiver parecer favorável, ser desenvolvido. Os Trabalhos de Conclusão de Curso não precisam ser registrados na CGPq.

V. Membro do corpo docente da UNICAP e discente de programa de doutorado em outra instituição de educação superior.

O Projeto de Pesquisa referente à tese que não envolver seres humanos, nas situações especiais previstas na legislação, poderá ser encaminhado impresso ou em meio digital, pelo(a) orientador(a) à CGPq com o documento de aprovação no Exame de Qualificação, a fim de ser apenas cadastrado no Banco de Projetos de Pesquisa, uma vez que já foi avaliado por uma banca. Se o Projeto, porém, envolver seres humanos, nas situações especiais previstas na legislação, após a avaliação pela banca acima citada, deverá ser submetido ao CEP, pelo(a) orientador(a), através da Plataforma Brasil e, depois de aprovado, encaminhado à CGPq para ser incluído no Banco de Projetos de Pesquisa da UNICAP.

VI. Membro do corpo docente da UNICAP que: tenha projeto financiado por órgãos de fomento; seja bolsista de produtividade do CNPq; esteja em estágio pós-doutoral; seja supervisor(a) de estágio pós-doutoral.

O Projeto de Pesquisa deverá ser encaminhado à CGPq, pelo(a) docente, na forma impressa ou em meio digital, para registro no Banco de Projetos de Pesquisa da UNICAP.

Parágrafo único – Em caso de parecer desfavorável, o projeto/subprojeto de pesquisa retorna à instância de origem, com parecer consubstanciado, para as providências cabíveis e posterior reapresentação, se for o caso.

Art 9º - As pesquisas propostas terão duração mínima de um ano e máxima de quatro anos, exceto para o projeto Guarda-chuva, cuja vigência estender-se-á até não haver mais subprojeto a ele vinculado. No cronograma deve estar prevista a elaboração dos relatórios parciais, quando se aplicar, e do final, não cabendo, para este, prazo maior que dois meses.

Parágrafo único: o(a) pesquisador(a) responsável pelo projeto ou subprojeto terá que cientificar, por escrito, à CGPq, a data efetiva de início da pesquisa.

Art 10 - Somente será concedida prorrogação do prazo fixado no art. 9º, se requerida pelo(a) pesquisador(a) responsável, ao CCP, devidamente fundamentada e com antecedência mínima de seis meses.

Parágrafo único – As pesquisas financiadas por órgãos de fomento, ou objeto de bolsa de produtividade do CNPq, serão regidas pelo cronograma constante dos projetos e não podem ter o seu prazo prorrogado, salvo por decisão de quem concedeu o fomento ou a bolsa.

REITORIA



Art 11 - Os novos projetos de pesquisadores(as) que têm horas de pesquisa ou daqueles(as) que as pleiteiam, independente da data de aprovação pelo CCP, só poderão ter sua execução iniciada no começo do período letivo (primeiro ou segundo semestre), o mesmo se

aplicando aos projetos aprovados pelo CEP, ainda que já em andamento, para efeito de concessão ou manutenção de horas de pesquisa.

Art 12 - O projeto de pesquisa que contemplar atividade de Iniciação Científica, Tecnológica e Inovação (PIBIC-PIBITI) terá que estar vigente durante todo o período da bolsa, excluído o tempo reservado à elaboração do relatório final.

Art 13 - Cada Projeto de Pesquisa deverá ser submetido à CGPq, com uma antecedência mínima de seis meses da data prevista para o início das atividades e devidamente acompanhado de toda a documentação exigida, sob pena de ser recusado pela Secretaria da Coordenação.

CAPÍTULO 5 **Do Relatório de Pesquisa**

Art 14 - O projeto/subprojeto de pesquisa, que está em desenvolvimento ou concluído e cadastrado no Banco de Projetos de Pesquisa da UNICAP será objeto de relatório e todas as suas correspondentes atividades ou produções enumeradas deverão demonstrar aderência, observadas as seguintes regras:

I. Projeto/subprojeto com duração de um ano.

O(A) Coordenador(a)/pesquisador(a) responsável fará apenas o relatório final, sendo exigida a comprovação de, pelo menos, uma das seguintes atividades: orientação por um período completo de PIBIC ou PIBITI; orientação de TCC; apresentação em Congresso, Simpósio, Colóquio, Seminário e análogo; Artigo Científico; demais produções constantes do Currículo Lattes; livro ou capítulo de livro que atenda, pelo menos, às exigências de classificação L1 da Capes.

II. Projeto/subprojeto com duração de dois anos.

O(A) Coordenador(a)/pesquisador(a) responsável fará um relatório parcial, ao fim do primeiro ano, e o relatório final, sendo exigida a comprovação de, pelo menos, duas das seguintes atividades: orientação por um período completo de PIBIC ou PIBITI; orientação de TCC; orientação de Dissertação; apresentação em Congresso, Simpósio, Colóquio, Seminário e análogo; livro ou capítulo de livro que atenda, pelo menos, às exigências de classificação L1 da Capes; demais produções constantes do Currículo Lattes, além da redação de um trabalho para periódico indexado pela Capes com conceito de A1 até B2, se for membro do corpo docente de um dos programas de pós-graduação *stricto-sensu* da UNICAP, e de A1 até B5, se estiver ligado apenas à graduação.

III. Projeto/subprojeto com duração de três anos.

O(A) Coordenador(a)/pesquisador(a) responsável fará um relatório parcial, ao fim de cada um dos dois primeiros anos, e o final, sendo então exigida a comprovação de submissão ou publicação de um trabalho em periódico indexado pela Capes com conceito de A1 até B2, se for membro do corpo docente de um dos programas de pós-graduação *stricto-sensu* da UNICAP, e de A1 até B5, se estiver vinculado apenas à

REITORIA



graduação, bem como de, pelo menos, três das seguintes atividades: orientação por um período completo de PIBIC ou PIBITI; orientação de TCC; orientação de Dissertação/Tese; apresentação em Congresso, Simpósio, Colóquio, Seminário e análogo; publicação de livro como autor e/ou editor e capítulo de livro, indexado pela Capes como L2 ou superior; demais produções constantes do Currículo Lattes .

IV. Projeto/subprojeto com duração de quatro anos.

O(A) Coordenador(a)/pesquisador(a) responsável fará um relatório parcial, ao fim de cada um dos três primeiros anos, e o final, sendo então exigida a comprovação de submissão ou publicação de dois trabalhos em periódico indexado pela Capes com conceito de A1 até B2, se for membro do corpo docente de um dos programas de pós-graduação *stricto-sensu* da UNICAP, e de A1 até B5, se estiver vinculado apenas à graduação, bem como, pelo menos, de quatro das seguintes atividades: orientação por um período completo de PIBIC ou PIBITI; orientação de TCC; orientação de Dissertação/Tese; apresentação em Congresso, Simpósio, Colóquio, Seminário e análogo; publicação de livro como autor e/ou editor e capítulo de livro, indexado como L2 ou superior; demais produções constantes do Currículo Lattes.

§ 1º - Cada orientação é computada apenas uma vez, no ano de início, independente da duração.

§ 2º - Não sendo o livro indexado pela Capes nem pela UNICAP, uma comissão de 03 membros do CCP fará a indexação, usando os mesmos critérios da Capes.

Art 15 - O relatório parcial com parecer final, se não aprovado pelo CCP, por descumprimento do presente Regulamento, resultará, se não for possível o aproveitamento, na exclusão do correspondente projeto do Banco de Projetos de Pesquisa da UNICAP, com consequente reparação, pelo(a) responsável, das perdas sofridas pela UNICAP.

Parágrafo único – A não aprovação do relatório final impedirá o início de uma nova pesquisa e vedará a submissão de um novo projeto, até que o CCP, se for o caso, considere aprovado o novo relatório.

CAPÍTULO 6 Do Comitê Científico de Pesquisa (CCP)

Art 16 - O Comitê Científico de Pesquisa (CCP) é um órgão colegiado, de natureza consultiva, deliberativa, avaliativa e educativa, composto por 21 membros permanentes, sendo 20 docentes da UNICAP, 01 representante de outra instituição de ensino/pesquisa, além de 15 consultores "ad-hoc", também docentes da UNICAP, todos com mandato de um ano e podendo ser reconduzidos por mais dois mandatos consecutivos. Seus(suas) componentes permanentes serão nomeados(as) por Portaria própria.

Art 17 - Cabe ao CCP avaliar projetos e relatórios de pesquisa, à luz do presente Regulamento, emitindo parecer no prazo máximo de 60 dias, contados da data em que os receber, cumprindo-lhes proferir um dos seguintes pareceres, devidamente fundamentado:

a) APROVADO – o(a) coordenador(a)/pesquisador(a) responsável pelo projeto e/ou relatório será informado(a). Sendo projeto e não havendo exigência de submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa – CEP, passará a fazer parte do Banco de Projetos de



REITORIA

Pesquisa da UNICAP. Em sendo exigido o parecer do CEP, só depois da aprovação por este é que o projeto será cadastrado no Banco de Projetos de Pesquisa da UNICAP.

b) APROVADO COM RESTRIÇÃO – o(a) coordenador(a)/pesquisador(a) responsável, pelo projeto e/ou relatório, será informado(a) e, a partir de então, terá um prazo de 15 dias corridos para atender às solicitações e/ou contestá-las, de forma fundamentada.

c) NÃO APROVADO – o(a) coordenador(a)/pesquisador(a) será informado(a) e, a partir de então, terá um prazo de 15 dias corridos para pedir novo exame, modificando o projeto ou relatório, ou para recorrer da decisão, oferecendo as razões para a aprovação.

Parágrafo único – Insatisfeito(a) com a decisão final do CCP, o(a) pesquisador(a) poderá recorrer ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNICAP (CONSEPE).

Art 18 - Cabe ao CCP decidir, originalmente, sobre os casos omissos neste Regulamento, cabendo recurso da decisão ao CONSEPE/UNICAP.

CAPÍTULO 7

Dos Programas de Iniciação Científica (PIBIC) e de Iniciação Tecnológica e Inovação (PIBITI)

Art 19 - Os Programas de Iniciação Científica (PIBIC) e de Iniciação Tecnológica e Inovação (PIBITI) são regidos por editais anuais específicos, levando em consideração os agentes financiadores e a forma de participação do(a) aluno(a), como bolsista ou voluntário(a).

Art 20 - Os editais sobre os Programas, além da relação dos documentos, formulários e modelos, assim como orientações para elaboração e submissão, estarão disponíveis no sítio da UNICAP, na página da CGPq.

CAPÍTULO 8

Do Comitê Científico de Iniciação à Pesquisa (CCIP)

Art 21 - O Comitê Científico de Iniciação à Pesquisa (CCIP) é um órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa, avaliativa e educativa, formado por **21 membros** permanentes, 15 docentes da UNICAP e 06 representantes de outras instituições de ensino/pesquisa, além de 30 avaliadores “ad-hoc”, também docentes da UNICAP todos com mandato de um ano e podendo ser reconduzidos por mais dois mandatos consecutivos. Seus(suas) componentes permanentes serão nomeados(as) por Portaria própria.

Cabe aos membros do CCIP participar da avaliação das apresentações nas Jornadas do PIBIC/PIBITI, além de avaliar os planos de trabalho e os relatórios parcial e final dentro dos prazos estabelecidos nos editais, cumprindo-lhes atribuir notas de 0 a 10, exceto nos casos do item III, e proferir um dos seguintes pareceres, devidamente fundamentado, com ciência ao(a) orientador(a):



REITORIA

I – Se jornada:

- a) APROVADO (nota de 05 a 10);
- b) NÃO APROVADO (0 a 4,9);

§ 1º - Em relação às notas das Jornadas, não cabe recurso.

II – Se relatório:

- a) APROVADO (nota de 07-10);
- b) APROVADO COM RESTRIÇÃO (05 - 6,9), observado o §2º;
- c) NÃO APROVADO (0 a 4,9), observado o §3º.

§2º - No caso da alínea “b” do item II, o(a) orientador(a) terá prazo de 15 dias corridos, contados da ciência de que trata o **caput**, para atender às solicitações e/ou contestá-las, de forma fundamentada.

§3º - No caso da alínea “c” do item II, o(a) orientador(a) terá prazo de 15 dias corridos, contados da ciência de que trata o **caput**, para pedir novo exame, modificando o relatório ou para recorrer da decisão, oferecendo as razões para aprovação.

III - Se plano de trabalho:

a) APROVADO – o(a) pesquisador(a) responsável passa a concorrer às Bolsas de PIBIC e/ou PIBITI.

b) APROVADO COM RESTRIÇÃO - o(a) pesquisador(a) responsável terá um prazo de 05 dias corridos, contados da ciência de que trata o **caput**, para atender às solicitações e/ou contestá-las de forma fundamentada.

c) NÃO APROVADO – o(a) pesquisador(a) responsável não concorrerá à Bolsa de PIBIC e/ou PIBITI no(s) edital(is) de que trata o art. 19.

§ 4º - Insatisfeito(a) com a decisão final do CCIP, o(a) pesquisador(a) poderá recorrer ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art 22 - Cabe ao CCIP decidir sobre os casos omissos neste Regulamento e em edital, cabendo recurso da decisão ao CONSEPE/UNICAP.

CAPÍTULO 9

Do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP)

Art 23 - O Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) é um órgão colegiado multidisciplinar, independente, de natureza consultiva, deliberativa, avaliativa e educativa, ligado à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), do Conselho Nacional de Saúde (CNS) – Ministério da Saúde. É formado por 19 membros permanentes, sendo 15 docentes da UNICAP e 4 representantes dos usuários, todos com mandato de um ano, sendo o seu funcionamento ditado pelas normas próprias estabelecidas pelo CNS. Seus(suas) componentes serão nomeados(as) por Portaria própria.

REITORIA



CAPÍTULO 10

Das disposições finais

Art 24 - O presente Regulamento de Pesquisa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observado o disposto no art.25.

Art 25 - Os projetos já cadastrados no Banco de Projetos de Pesquisa da UNICAP terão mantidos seus cronogramas e modelo de relatório final, salvo se os(as) responsáveis solicitarem, ao CCP (Comitê Científico de Pesquisa), adequação ao presente Regulamento.